

PARECER JURÍDICO-PREGÃO ELETRÔNICO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

**EMENTA:** Parecer Jurídico acerca de processo de licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022**. Análise das minutas do edital e do contrato respectivo, que objetiva **“Aquisição de 01 (uma) unidade móvel de saúde, Ambulância tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão para Secretaria Municipal de Saúde de São José do Piauí - PI, conforme especificações no termo de referência e proposta nº 11289.230000/1210-04”** Instrumentos que se harmonizam com a modalidade e tipo apontados, de modo a cumprir os fins do processo seletivo e ao interesse público, nos termos da Lei nº 10.520/02 c/c a Lei nº 8.666/93 e Decreto 10.024/2019.

O Pregoeiro do Município de São José do Piauí - PI, submete a exame o **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, que tem como escopo a **“Aquisição de 01 (uma) unidade móvel de saúde, Ambulância tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão para Secretaria Municipal de Saúde de São José do Piauí - PI, conforme especificações no termo de referência e proposta nº 11289.230000/1210-04”**.

A opção pela modalidade Pregão Eletrônico se harmoniza com o volume dos recursos e com a natureza da seleção.

Entretanto, não basta adequar a modalidade e o tipo ao objeto do processo seletivo. Importa, também, cumprir os ditames do art. 38 da Lei nº 8.666/93, principalmente quanto à autuação, protocolo, numeração de folhas, criação de pasta, numeração de processo, resumo do objeto, data de abertura do processo, indicação de fonte de recursos, etc.

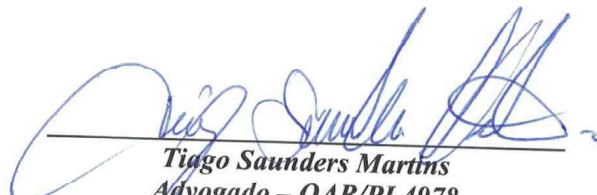
Ressalta-se a necessidade da comunicação direta do resultado final da abertura da licitação a todas as empresas participantes, exceto se este ato for praticado na sessão para o recebimento das propostas.

O fato é que, estão estabelecidos no Edital e na minuta do respectivo contrato, os preços, o objeto com suas especificações, as condições de participação dos licitantes, o prazo de vigência do contrato, os critérios de habilitação, a apresentação dos documentos e propostas, critérios de abertura de envelopes, exame e julgamento das propostas, recursos administrativos, e condições gerais, além de ficarem definidos data, horário e local de abertura de propostas.

Com essas considerações, conclui-se que os documentos sob análise atendem, na essência, as diretrizes da Lei de Licitações, e, especialmente, instrumentam suficientemente (segundo o interesse público) o cumprimento do objeto.

É o nosso Parecer. Salvo melhor juízo.

São José do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2022.



**Tiago Saunders Martins**  
**Advogado – OAB/PI 4978**  
**Assessoria Jurídica**